



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23072.206116/2020-64

Unidade Gestora: [153254](#)

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PALMÁCEA JARDINS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Pró-Reitor de Administração, Senhor Prof. Ivan José da Silva Lopes, Carteira de Identidade M-2692319, CPF n.º 561.403.636-91, vem apostilar o Contrato nº 013/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa Palmácea Jardins Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.799/0001-08, estabelecida à Av. Contorno, Área Especial nº 13 Lote C-1, Loja 01 - CEP. 71.705-535 - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr. Hildivar Miranda, portador da Carteira de Identidade n.º 427.766, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 144.147.911-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de apostilamento tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, conforme disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 13/2018, para vigorar a partir de 08/07/2023, conforme Decreto Municipal 18.366/23 de 05/07/2023 referente a redução da tarifa de transporte coletivo em Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA: Devido o anunciado acima o valor mensal estimado do contrato passa de R\$ 634.147,02 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e dois centavos), para R\$ 625.212,76 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), representando um decréscimo mensal de R\$ 8.834,26 (oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único: Constitui parte integrante do presente Termo de Apostilamento a planilha de preço anexa SEI nº 2459956 e o Decreto Municipal 18.366/23 de 05/07/2023, SEI nº 2459937.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 169687 e natureza de despesa 339039.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2023NE000184, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente. Será emitida, no exercício(s) subsequente(s) Notas(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correntes no curso da relação contratual, inclusive as de reforço, que terá uma via anexada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratada e Contratante.

Prof. Ivan José da Silva Lopes
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Hildivar Miranda
Palmácea Jardins Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Hildivar Miranda, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Ferreira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 11/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459948** e o código CRC **736898B4**.

Parâmetros para Vale Transporte / Auxílio Alimentação / Café da Manhã / Tributos

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Belo Horizonte/MG	R\$ 4,50
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 198,00
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem - Montes Claros/MG	R\$ 4,00
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ 176,00
Percentual de desconto do trabalhador	6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira	
Valor da passagem Diamantina/MG	
nº de dias mês	22,00
nº de passagem dia	2
Valor bruto VTs	R\$ -
Percentual de desconto do trabalhador	6%

Café da Manhã - Segunda a Sexta-feira - obrigatório	
Valor por dia	R\$ 3,03
nº de dias mês	22,00
Valor bruto VTs	R\$ 66,70

Composição do item Tributos	
Especificação	Percentual
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
ISS Belo Horizonte	5,00%
Simplex	
Total	14,25%

ISS Diamantina	
Total	9,25%

ISS Montes Claros	3,00%
Total	12,25%

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Unitário	R\$ 26,14
Qtd/dia	1
Qtd/mês	22
Subtotal	R\$ 575,08
Contribuição do Empregado (20%)	R\$ 115,02
Valor a ser ressarcido pela UFMG	R\$ 460,06

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - CIDADE: BELO HORIZONTE

Dados complementares para composição dos Custos Ref. à mão-de-obra	
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)	
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional	
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4 - Data base da categoria: 01/01/2012	

MÉCANICO DE MANUT. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERICULOSIDADE 30%	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	2.793,90
Postos a contratar:	3
Parâmetro:	Unidade

SUPERVISOR/ENC.DE CAMPO AGROP./FLORESTAL	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	2.793,90
Postos a contratar:	3
Parâmetro:	Unidade

OPERADOR DE MOTOSERRA/PODADOR	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	1.864,62
Postos a contratar:	3
Parâmetro:	Unidade

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	2.481,70
Postos a contratar:	3
Parâmetro:	Unidade

Módulo 1: Composição da Remuneração	
1	Remuneração
A	Salário Base
B	Outros (especificar, se houver)
C	Outros (especificar, se houver)
Total da Remuneração	

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.793,90
Periculosidade 30%	838,17
3.632,06	

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.793,90
2.793,90	

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.864,62
1.864,62	

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.481,70
2.481,70	

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
Z	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio Alimentação
C	Assistência Médica e Familiar
D	Programa de Qualificação Profissional
E	Seguro de Vida, Invalidez e funeral
F	Café da manhã
G	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

Referência	Valor (R\$)
	30,37
	450,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
642,84	

Referência	Valor (R\$)
	30,37
	450,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
642,84	

Referência	Valor (R\$)
	30,37
	450,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
642,84	

Referência	Valor (R\$)
	30,37
	450,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
661,87	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

DESCRICOÃO	
Uniformes e EPI's	
Total de Uniformes e EPI's	

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	3.675,65	306,30
12		306,30

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	1.814,76	151,23
12		151,23

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	7.035,60	586,30
12		586,30

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	7.035,60	586,30
12		586,30

Módulo 3: Insumos Diversos	
A	Uniformes e EPI's
C	Outros (EPI's por EQUIPE)
Total de Insumos Diversos	

	306,30
	0,00
306,30	

	151,23
	0,00
151,23	

	586,30
	8,25
594,55	

	586,30
	8,25
594,55	

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.
D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 19 e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.
TOTAL	

%	VALOR (R\$)
20,00%	726,41
1,50%	54,48
1,00%	36,32
0,20%	7,26
2,50%	90,80
8,00%	290,57
3,64%	132,23
0,60%	21,79
37,44%	1.359,86

%	VALOR (R\$)
20,00%	558,78
1,50%	41,91
1,00%	27,94
0,20%	5,59
2,50%	69,85
8,00%	223,51
3,64%	101,71
0,60%	16,76
37,44%	1.046,05

%	VALOR (R\$)
20,00%	372,92
1,50%	27,97
1,00%	18,65
0,20%	3,79
2,50%	46,62
8,00%	149,17
3,64%	67,88
0,60%	11,19
37,44%	698,12

%	VALOR (R\$)
20,00%	496,34
1,50%	37,23
1,00%	24,82
0,20%	4,96
2,50%	62,04
8,00%	198,54
3,64%	90,35
0,60%	14,89
37,44%	929,16

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2 13º SALÁRIO	
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.
Subtotal	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário
Total de 13º salário	

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	302,55
8,33%	302,55
3,12%	113,28
11,45%	415,83

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	232,79
8,33%	232,73
3,12%	87,14
11,45%	319,87

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	155,32
8,33%	155,32
3,12%	58,15
11,45%	213,48

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	206,79
8,33%	206,73
3,12%	77,40
11,45%	284,12

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
Total de Afastamento Maternidade	

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	1,09
0,01%	0,41
0,04%	1,50

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,84
0,01%	0,31
0,04%	1,15

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,56
0,01%	0,21
0,04%	0,77

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,74
0,01%	0,28
0,04%	1,02

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008
Total de Provisão para Rescisão	

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	15,25
0,03%	1,22
3,48%	126,40
0,04%	1,45
0,01%	0,54
0,02%	0,00
4,00%	144,87

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	11,79
0,03%	0,94
3,48%	97,23
0,04%	1,12
0,01%	0,42
0,02%	0,00
4,00%	111,44

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	7,83
0,03%	0,63
3,48%	64,89
0,04%	0,75
0,01%	0,28
0,02%	0,00
4,00%	74,37

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	10,42
0,03%	0,82
3,48%	86,34
0,04%	0,99
0,01%	0,37
0,02%	0,00
4,00%	98,98

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso II, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho.
E	Ausências Legais
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.
G	Outros (Especificar)
SubTotal	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição
TOTAL	

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	302,55
2,78%	100,97
1,39%	50,49
0,02%	0,73
0,28%	10,17
0,06%	2,18
	0,00
12,86%	467,08
4,81%	174,88
17,67%	641,96

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	232,73
2,78%	77,67
1,39%	38,84
0,02%	0,56
0,28%	7,82
0,06%	1,68
	0,00
12,86%	359,30
4,81%	134,52
17,67%	493,82

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	155,32
2,78%	51,84
1,39%	25,92
0,02%	0,37
0,28%	5,23
0,06%	1,12
	0,00
12,86%	239,79
4,81%	89,78
17,67%	329,57

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	206,73
2,78%	68,99
1,39%	34,50
0,02%	0,50
0,28%	6,93
0,06%	1,49
	0,00
12,86%	319,15
4,81%	119,49
17,67%	438,64

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS
4.2	13º Salário
4.3	Afastamento Maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	

	VALOR (R\$)
37,44%	1.359,86
11,45%	415,83
0,04%	1,50
4,00%	144,87
17,67%	641,96
70,61%	2.564,02

	VALOR (R\$)
37,44%	

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
1 - Tipo de serviço (insueto serviço com avião, distintos)
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
3 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
4 - Data base da categoria: 31/01/2012

Módulo 1: Composição da Remuneração	
1 Composição da Remuneração	
A	Salário Base
B	Outros (especificar, se houver)
C	Outros (especificar, se houver)
Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários	
2 Módulos 2: Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte
B	Auxílio Alimentação
C	Assistência Médica e Familiar
D	Programa de Qualificação Profissional
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral
F	Café da manhã
G	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI's	
DESCRICAÇÃO	
Uniformes e EPI's	
Total de Uniformes e EPI's	

Módulo 3: Insumos Diversos	
3 Insumos Diversos	
A	Uniformes e EPI's
C	Outros (EPI's por EQUIPE)
Total de Insumos Diversos	

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.
B	SESI ou SEEC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.
C	SENAC ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.
D	IN CRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96, do art. 2º do Decreto nº 3.142/99, e art. 212, § 5º da CF.
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, e o que preceitua o artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91.
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.
TOTAL	

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2 13º SALÁRIO	
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.
Subtotal	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário
Total de 13º salário	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
Total de Afastamento Maternidade	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO	
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008
Total de Provisão para Rescisão	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.
E	Ausências Legais
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.
G	Outros (Especificar)
SubTotal	
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição
TOTAL	

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS
4.2	13º Salário
4.3	Afastamento Maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	
B Tributos	
B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS + COFINS)	
B2. Tributos Estaduais (Especificar)	
B3. Tributos Municipais (ISSQN) - Bm %	
B4. Outros tributos (Especificar)	
C Lucros	
TOTAL	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:	
Base de cálculo para horas extras c/ encargos	

ENCARREGADO DE ÁREAS VERDES

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.151,52
Total	
2.151,52	

Referência	Valor (R\$)
	58,91
	460,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
Total	
681,38	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	2.111,65	175,97
12	2.111,65	175,97

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
		175,97
		8,25
		175,97

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

%	VALOR (R\$)
20,00%	430,30
1,50%	32,27
1,00%	21,52
0,20%	4,30
2,50%	53,79
8,00%	172,12
3,64%	78,33
0,60%	12,91
37,44%	805,54

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	179,22
Subtotal	
3,12%	67,10
11,45%	246,32

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,65
0,01%	0,24
0,04%	0,89

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	9,04
0,03%	0,72
3,48%	74,87
0,04%	0,86
0,01%	0,32
0,02%	0,00
4,00%	85,82

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	179,22
2,78%	59,81
1,39%	29,91
0,02%	0,43
0,28%	6,03
0,06%	1,29
SubTotal	
12,86%	276,69
4,81%	103,59
17,67%	380,28

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS
4.2	13º Salário
4.3	Afastamento Maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

%	VALOR (R\$)
5,00%	226,39
14,25%	823,99
9,25%	
5,00%	
4,12%	204,29
TOTAL	
1.254,66	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:	
Base de cálculo para horas extras c/ encargos	

JARDINEIRO

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.005,57
Total	
2.005,57	

Referência	Valor (R\$)
	77,67
	460,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
Total	
690,14	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	2.348,98	195,75
12	2.348,98	195,75

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
		195,75
		8,25
		203,99

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

%	VALOR (R\$)
20,00%	401,11
1,50%	30,08
1,00%	20,06
0,20%	4,01
2,50%	50,14
8,00%	160,45
3,64%	73,01
0,60%	12,03
37,44%	750,89

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	167,06
Subtotal	
3,12%	62,55
11,45%	229,61

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,60
0,01%	0,23
0,04%	0,83

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	8,42
0,03%	0,67
3,48%	69,79
0,04%	0,80
0,01%	0,30
0,02%	0,00
4,00%	79,99

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	167,06
2,78%	55,75
1,39%	27,88
0,02%	0,40
0,28%	5,62
0,06%	1,20
SubTotal	
12,86%	257,92
4,81%	96,56
17,67%	354,48

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS
4.2	13º Salário
4.3	Afastamento Maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

%	VALOR (R\$)
5,00%	215,78
14,25%	785,37
9,25%	
5,00%	
4,12%	194,71
TOTAL	
1.195,86	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:	
Base de cálculo para horas extras c/ encargos	

AUXILIAR DE JARDINAGEM

Referência	Valor (R\$)
220 h	1.864,62
Total	
1.864,62	

Referência	Valor (R\$)
	86,32
	460,06
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
Total	
698,59	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
12	2.348,98	195,75
12	2.348,98	195,75

DURAB.	RS TOTAL	RS MENSAL
		195,75
		8,25
		203,99

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

%	VALOR (R\$)
20,00%	372,92
1,50%	27,97
1,00%	18,65
0,20%	3,79
2,50%	46,62
8,00%	149,17
3,64%	67,88
0,60%	11,19
37,44%	698,12

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	155,32
Subtotal	
3,12%	58,15
11,45%	213,48

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,56
0,01%	0,21
0,04%	0,77

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	7,83
0,03%	0,63
3,48%	64,88
0,04%	0,75
0,01%	0,28
0,02%	0,00
4,00%	74,37

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	155,32
2,78%	51,84
1,39%	25,92
0,02%	0,37
0,28%	5,22
0,06%	1,12
SubTotal	
12,86%	239,79
4,81%	89,78
17,67%	329,57

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS
4.2	13º Salário
4.3	Afastamento Maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

%	VALOR (R\$)
5,00%	204,18
14,25%	

<p>Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra</p> <p>1 - Tipo de serviço (inscrição serviço com cerca distintas)</p> <p>2 - Salário Normativo da Categoria Profissional</p> <p>3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</p> <p>4 - Data base da categoria: 21/01/2012</p>																																																																																																																			
Módulo 1: Composição da Remuneração																																																																																																																			
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">1 Composição da Remuneração</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Salário Base</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Outros (especificar, se houver)</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Outros (especificar, se houver)</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total da Remuneração</td> </tr> </table>		1 Composição da Remuneração		A	Salário Base	B	Outros (especificar, se houver)	C	Outros (especificar, se houver)	Total da Remuneração																																																																																																									
1 Composição da Remuneração																																																																																																																			
A	Salário Base																																																																																																																		
B	Outros (especificar, se houver)																																																																																																																		
C	Outros (especificar, se houver)																																																																																																																		
Total da Remuneração																																																																																																																			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários																																																																																																																			
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">2 Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Transporte</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Auxílio Alimentação</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Assistência Médica e Familiar</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>Programa de Qualificação Profissional</td> </tr> <tr> <td>E</td> <td>Seguro de Vida, Invalidez e Funeral</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>Café da manhã</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>Outros (especificar)</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de Benefícios mensais e diários</td> </tr> </table>		2 Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários		A	Transporte	B	Auxílio Alimentação	C	Assistência Médica e Familiar	D	Programa de Qualificação Profissional	E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	F	Café da manhã	G	Outros (especificar)	Total de Benefícios mensais e diários																																																																																																	
2 Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários																																																																																																																			
A	Transporte																																																																																																																		
B	Auxílio Alimentação																																																																																																																		
C	Assistência Médica e Familiar																																																																																																																		
D	Programa de Qualificação Profissional																																																																																																																		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral																																																																																																																		
F	Café da manhã																																																																																																																		
G	Outros (especificar)																																																																																																																		
Total de Benefícios mensais e diários																																																																																																																			
<p>Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)</p> <p>Uniformes e EPI's</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">DESCRÇÃO</th> </tr> <tr> <td colspan="2">Uniformes e EPI's</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de Uniformes e EPI's</td> </tr> </table>		DESCRÇÃO		Uniformes e EPI's		Total de Uniformes e EPI's																																																																																																													
DESCRÇÃO																																																																																																																			
Uniformes e EPI's																																																																																																																			
Total de Uniformes e EPI's																																																																																																																			
Módulo 3: Insumos Diversos																																																																																																																			
<table border="1"> <tr> <td>A</td> <td>Uniformes e EPI's</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Outros (EPI's por EQUIPE)</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de Insumos Diversos</td> </tr> </table>		A	Uniformes e EPI's	C	Outros (EPI's por EQUIPE)	Total de Insumos Diversos																																																																																																													
A	Uniformes e EPI's																																																																																																																		
C	Outros (EPI's por EQUIPE)																																																																																																																		
Total de Insumos Diversos																																																																																																																			
<p>Nota: valores mensais por empregado</p> <p>Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas</p> <p>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.</td> </tr> <tr> <td>E</td> <td>Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, e o que precuiça o artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91.</td> </tr> <tr> <td>H</td> <td>SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> </tr> </table> <p>Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente</p> <p>Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração</p> <p>Submódulo 4.2 - 13º salário</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4.2 13º SALÁRIO</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Subtotal</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de 13º salário</td> </tr> </table> <p>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de Afastamento Maternidade</td> </tr> </table> <p>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 30% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.</td> </tr> <tr> <td>E</td> <td>Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total de Provisão para Rescisão</td> </tr> </table> <p>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Adicional de férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.</td> </tr> <tr> <td>E</td> <td>Ausências Legais</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>Outros (Especificar)</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">SubTotal</td> </tr> <tr> <td>H</td> <td>Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> </tr> </table> <p>QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</th> </tr> <tr> <td>4.1</td> <td>Encargos Previdenciário e FGTS</td> </tr> <tr> <td>4.2</td> <td>13º Salário</td> </tr> <tr> <td>4.3</td> <td>Afastamento Maternidade</td> </tr> <tr> <td>4.4</td> <td>Custo de rescisão</td> </tr> <tr> <td>4.5</td> <td>Custo de reposição do profissional ausente</td> </tr> <tr> <td>4.6</td> <td>Outros (especificar)</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> </tr> </table> <p>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS</p> <table border="1"> <tr> <th colspan="2">5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</th> </tr> <tr> <td>A</td> <td>BDI - Despesas Administrativas e Operacionais</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>Tributos</td> </tr> <tr> <td>B1</td> <td>Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS + COFINS)</td> </tr> <tr> <td>B2</td> <td>Tributos Estaduais (Especificar)</td> </tr> <tr> <td>B3</td> <td>Tributos Municipais (ISSQN) - Bm %</td> </tr> <tr> <td>B4</td> <td>Outros tributos (especificar)</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>Lucros</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">TOTAL</td> </tr> </table> <p>Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado</p> <p>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento</p> <p>VALOR UNITÁRIO</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Base de cálculo para horas extras c/ encargos</td> </tr> </table>		4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, e o que precuiça o artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91.	H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	TOTAL		4.2 13º SALÁRIO		A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.	Subtotal		B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	Total de 13º salário		4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.	B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	Total de Afastamento Maternidade		4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 30% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	Total de Provisão para Rescisão		4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	B	Adicional de férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	E	Ausências Legais	F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	G	Outros (Especificar)	SubTotal		H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	TOTAL		4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	4.2	13º Salário	4.3	Afastamento Maternidade	4.4	Custo de rescisão	4.5	Custo de reposição do profissional ausente	4.6	Outros (especificar)	TOTAL		5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	B	Tributos	B1	Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS + COFINS)	B2	Tributos Estaduais (Especificar)	B3	Tributos Municipais (ISSQN) - Bm %	B4	Outros tributos (especificar)	C	Lucros	TOTAL		VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:		Base de cálculo para horas extras c/ encargos	
4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS																																																																																																																			
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.																																																																																																																		
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.																																																																																																																		
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.																																																																																																																		
D	INCRÁ - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.																																																																																																																		
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.																																																																																																																		
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.																																																																																																																		
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, e o que precuiça o artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91.																																																																																																																		
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.																																																																																																																		
TOTAL																																																																																																																			
4.2 13º SALÁRIO																																																																																																																			
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.																																																																																																																		
Subtotal																																																																																																																			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário																																																																																																																		
Total de 13º salário																																																																																																																			
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE																																																																																																																			
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.																																																																																																																		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade																																																																																																																		
Total de Afastamento Maternidade																																																																																																																			
4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO																																																																																																																			
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.																																																																																																																		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado																																																																																																																		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 30% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.																																																																																																																		
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.																																																																																																																		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado																																																																																																																		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008																																																																																																																		
Total de Provisão para Rescisão																																																																																																																			
4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE																																																																																																																			
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008																																																																																																																		
B	Adicional de férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.																																																																																																																		
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.																																																																																																																		
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.																																																																																																																		
E	Ausências Legais																																																																																																																		
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.																																																																																																																		
G	Outros (Especificar)																																																																																																																		
SubTotal																																																																																																																			
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição																																																																																																																		
TOTAL																																																																																																																			
4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS																																																																																																																			
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS																																																																																																																		
4.2	13º Salário																																																																																																																		
4.3	Afastamento Maternidade																																																																																																																		
4.4	Custo de rescisão																																																																																																																		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente																																																																																																																		
4.6	Outros (especificar)																																																																																																																		
TOTAL																																																																																																																			
5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO																																																																																																																			
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais																																																																																																																		
B	Tributos																																																																																																																		
B1	Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS + COFINS)																																																																																																																		
B2	Tributos Estaduais (Especificar)																																																																																																																		
B3	Tributos Municipais (ISSQN) - Bm %																																																																																																																		
B4	Outros tributos (especificar)																																																																																																																		
C	Lucros																																																																																																																		
TOTAL																																																																																																																			
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:																																																																																																																			
Base de cálculo para horas extras c/ encargos																																																																																																																			

DEDETIZADOR	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	264,00
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.151,33
Insalubridade 20%	264,00
2.415,33	

Referência	Valor (R\$)
	68,40
	460,90
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
	681,89

DURAB	RS TOTAL	RS MENSAL
12	3.116,02	259,67
12	3.116,02	259,67

259,67	
8,25	
259,67	

%	VALOR (R\$)
20,00%	483,11
1,50%	36,23
1,00%	24,14
0,20%	4,83
2,50%	60,89
8,00%	193,24
3,64%	87,94
0,60%	14,49
37,44%	904,39

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	201,21
3,12%	75,34
11,45%	276,55

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,72
0,01%	0,27
0,04%	1,00

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	10,15
0,03%	0,81
3,48%	84,09
0,04%	0,97
0,01%	0,38
0,02%	0,04
4,00%	96,35

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	201,21
2,78%	67,15
1,39%	33,58
0,02%	0,48
0,28%	6,70
0,06%	1,49
	0,00
12,86%	310,64
4,81%	116,30
17,67%	426,94

VALOR (R\$)	
37,44%	904,39
11,45%	276,55
0,04%	1,00
4,00%	96,35
17,67%	426,94
70,61%	1.705,22

%	VALOR (R\$)
5,00%	259,09
14,25%	921,18
9,25%	369,09
5,00%	259,09
4,12%	228,38
	1.402,66

6.464,45	
6.464,45	
50%	RS 28,10
100%	RS 37,45

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INSALUBRIDADE 40%	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	528,00
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.481,70
Insalubridade 40%	528,00
3.009,70	

Referência	Valor (R\$)
	49,10
	450,08
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
	661,57

DURAB	RS TOTAL	RS MENSAL
12	7.035,60	586,30
12	7.035,60	586,30

586,30	
8,25	
594,55	

%	VALOR (R\$)
20,00%	601,94
1,50%	45,15
1,00%	30,10
0,20%	6,02
2,50%	75,24
8,00%	240,78
3,64%	109,57
0,60%	18,06
37,44%	1.126,85

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	250,71
3,12%	93,87
11,45%	344,57

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,90
0,01%	0,34
0,04%	1,24

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	12,64
0,03%	1,01
3,48%	104,74
0,04%	1,20
0,01%	0,43
0,02%	0,00
4,00%	120,04

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	250,71
2,78%	83,67
1,39%	41,83
0,02%	0,60
0,28%	8,43
0,06%	1,81
	0,00
12,86%	387,05
4,81%	144,91
17,67%	531,96

VALOR (R\$)	
37,44%	1.126,85
11,45%	344,57
0,04%	1,24
4,00%	120,04
17,67%	531,96
70,61%	2.124,67

%	VALOR (R\$)
5,00%	319,52
14,25%	1.162,99
9,25%	469,29
5,00%	319,52
4,12%	288,33
	1.770,84

8.161,32	
8.161,32	
50%	RS 35,01
100%	RS 46,68

JARDINEIRO INSALUBRIDADE 40%	
Carga horária:	220
Salário médio de mercado:	528,00
Postos a contratar:	1
Parâmetro:	Unidade

Referência	Valor (R\$)
220 h	2.005,57
Insalubridade 40%	528,00
2.533,57	

Referência	Valor (R\$)
	77,61
	450,08
	80,72
	0,00
	4,99
	66,70
	690,14

DURAB	RS TOTAL	RS MENSAL
12	2.348,98	195,75
12	2.348,98	195,75

195,75	
8,25	
203,99	

%	VALOR (R\$)
20,00%	506,71
1,50%	38,00
1,00%	25,34
0,20%	5,07
2,50%	63,34
8,00%	202,69
3,64%	92,23
0,60%	15,20
37,44%	948,58

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	211,05
3,12%	79,02
11,45%	290,06

Referência	VALOR (R\$)
0,03%	0,76
0,01%	0,28
0,04%	1,04

Referência	VALOR (R\$)
0,42%	10,64
0,03%	0,85
3,48%	88,17
0,04%	1,01
0,01%	0,38
0,02%	0,00
4,00%	101,05

Referência	VALOR (R\$)
8,33%	211,05
2,78%	70,43
1,39%	35,22
0,02%	0,51
0,28%	7,09
0,06%	1,52
	0,00
12,86%	325,82
4,81%	121,99
17,67%	447,80

VALOR (R\$)	
37,44%	948,58
11,45%	290,06
0,04%	1,04
4,00%	101,05
17,67%	447,80
70,61%	1.788,54

%	VALOR (R\$)
5,00%	260,81
14,25%	949,29
9,25%	369,29
5,00%	260,81
4,12%	235,35
	1.445,45

6.661,70	
6.661,70	
50%	RS 29,47
100%	RS 39,29

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG					
I - Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9.125,21	1	9.125,22	3	27.375,66
II - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	7.101,07	1	7.101,08	6	42.606,48
III - Operador de Motosserra/Podador	5.642,65	1	5.642,66	3	16.927,98
IV - Operador de Máquinas Agrícolas	7.010,98	1	7.010,99	9	63.098,91
IV - A Operador de Máquinas Agrícolas Insalubridade 40%	8.161,32	1	8.161,33	1	8.161,33
V - Encarregado de Áreas Verdes	5.782,38	1	5.782,38	9	52.041,42
VI - Jardineiro	5.511,36	1	5.511,37	47	259.034,39
VI - A Jardineiro Insalubridade 40%	6.661,70	1	6.661,70	2	13.323,40
VII- Auxiliar de Jardinagem	5.215,09	1	5.215,09	22	114.731,98
VIII - Motorista	7.148,91	1	7.148,92	3	21.446,76
IX- Dedetizador Insalubridade 20%	6.464,45	1	6.464,45	1	6.464,45
Valor Mensal dos Postos em Belo Horizonte/MG					625.212,76

Anexo I - D**Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta**

Grupo	Cidade	Valor Mensal		Valor Anual	
3	Postos em Belo Horizonte/MG	R\$	625.212,76	R\$	7.502.553,12
	TOTAL	R\$	625.212,76	R\$	7.502.553,12